

Nome da Empresa Licitante: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI-EPP  
CNPJ: 11.050.585/0001-70 IEE: 001.342672.00-27  
Endereço: Rua Minas Gerais, 1383 - Centro  
Cidade: Divinópolis - MG - CEP: 35500-007  
Fone: (037)3214-9506 E-mail: nutribody.dietas@globo.com  
Representante Legal: Maria da Aparecida Faria Soares  
CPF/RG: 572.952.716-00 / MG-3.880.268  
Banco: Caixa Econômica AG: 0113 CC: 4199-7 OP 003

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2021 PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021

Sr.(a) Pregoeiro(a)

NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.050.585/0001-70, estabelecida à Rua Minas Gerais, 1383, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais/MG, vem respeitosamente impugnar o processo licitatório registro de Preços 56/2021 certame Processo 108/2021, diante dos fatos a seguir:

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

É solicitado um Suplemento alimentar, 1,5 kcal, embalagem 1000ml. Sistema tetra square. Caixa c/ 01 destinado para pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. INGREDIENTES: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, óleo de soja, citrato de potássio, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, fosfato tricálcico, citrato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de magnésio, óxido de magnésio, taurina, L-carnitina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, D-pantotenato de cálcio, niacinamida, gluconato de cobre, sulfato de manganês, vitaminas B1, B2, B6 A, C, E, K, D e B12, betacaroteno, cloreto de cromo, ácido fólico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, biotina, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídios de ácidos graxos, aromatizante, estabilizantes carragena corante natural

Conforme especificado no edital o único produto que atenderia seria o produto da Marca Nestle sendo o Isossource Soya 1.5, sendo que atualmente no mercado existem varias marcas disponíveis no mercado, e conseqüentemente uma contratação **mais vantajosa**. Sob a projeção do princípio da economicidade o item não pode ser direcionado à uma determinada marca e Município sendo que não é mandato judicial e sim uma demanda do município, e especificando uma marca o município está o princípio da economicidade,

A empresa gostaria de atender com o produto **TROPHIC 1.5 LITRO** da marca **PRODIET**, que atende totalmente o edital sendo uma dieta hipercalórica, com um excelente perfil proteico elaborado com proteínas de alto valor biológico, capaz de suprir as necessidades fisiológicas dos pacientes, além de um exclusivo perfil lipídico, com baixos teores de gorduras saturadas, e

quantidades adequadas de gorduras insaturadas tais como mono e poliinsaturadas. Ideal para a recuperação ou manutenção do estado nutricional, daqueles que necessitam de muitas calorias durante o dia.

O produto **TROPHIC 1.5 LITRO** da marca **PRODIET**, possui um perfil lipídico que atende as recomendações propostas pela FAO/OMS. Sendo que em sua composição há apenas 5% de Ácidos Graxos Saturados, dos quais 16% é representado pelos Ácidos Graxos Monoinsaturados, e 11% pelos Ácidos Graxos Poli-insaturados, tendo uma proporção de Ômega 6 para Ômega 3 de 4,61:1, quantidade ideal para o equilíbrio das propriedades anti-inflamatórias, atendendo plenamente as necessidades dos pacientes. Segundo a FAO/OMS o consumo de gorduras saturadas deve representar no máximo 10% das calorias provenientes das gorduras, e em casos de indivíduos com alguma patologia cardíaca no máximo 6%.

Dietas contendo teores de gordura acima do recomendado pelas entidades renomadas, devem ser evitadas, especialmente em casos que exijam sua utilização a longo prazo e em pacientes crônicos. Se tratando de nutrição enteral, é necessário um cuidado redobrado, pois o estado nutricional influencia diretamente na evolução clínica do paciente, e o excesso de lipídeos na dieta, principalmente os saturados, precisam ser evitados.

Portanto, pedimos que seja avaliada se há necessidade de um descritivo voltado para essas dietas específicas, visto que este ato impede a participação de várias marcas e diversas empresas com excelentes produtos no mercado, podendo atrapalhar a vasta concorrência do certame e conseqüentemente a obtenção de melhores preços para o município.

## II – DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

Sabe-se que a licitação se impõe, fundamentalmente, de molde a exigir da Administração a contratação **mais vantajosa**. Sob a projeção do princípio da economicidade o item não pode ser direcionado à uma determinada marca e Município ao aceitar apenas essa referência, se contrapõe aos princípios da licitação.

Note-se que o § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 é explícito ao estabelecer que:

# NutriBody

Dietas e Suplementos Alimentares

Nome da Empresa Licitante: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI-EPP  
CNPJ: 11.050.585/0001-70 IEE: 001.342672.00-27  
Endereço: Rua Minas Gerais, 1383 - Centro  
Cidade: Divinópolis - MG - CEP: 35500-007  
Fone: (037)3214-9506 E-mail: nutribody.dietas@globo.com  
Representante Legal: Maria da Aparecida Faria Soares  
CPF/RG: 572.952.716-00 / MG-3.880.268  
Banco: Caixa Econômica AG: 0113 CC: 4199-7 OP 003

**§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e**

**especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto a empresa requer que seja acolhido o presente recurso e julgado pelo responsável técnico da Administração Pública e que a Nutricionista responsável informe qual motivo de outras marcas no mercado não poder ser utilizado para os pacientes, uma vez que a mesma tem a capacidade técnica para especificar qual dieta mais vantajosa para o Município, é Mandato Judicial este pregão, e dando o direito de todas as empresas participarem com suas marcas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Divinópolis, 27 de Agosto de 2021.